

Processo n.º 4573/2018– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governador

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Estado do Maranhão

Responsável: Governador Flávio Dino de Castro e Costa, Avenida Dom Pedro II, s/n, Palácio dos Leões, Centro - São Luís (MA)

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino de Castro e Costa. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Recomendações.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 228/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 51, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3871/2019-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I) Emitirá o Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Governo do Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, na qualidade de Governador do Estado do Maranhão, nos termos do art. 8º, §3º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

II) Recomendar ao Poder Executivo Estadual, que:

a) por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ):

a1) no prazo de noventa dias, publique em linguagem acessível, estruturado e legível por máquina, o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos a metodologia de cálculo de cada item do Demonstrativo de Gastos Tributários presente na LDO, indicando os parâmetros metodológicos utilizados, de forma que as informações sejam íntegras e atualizadas em sua página na internet, em obediência ao disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no art. 8º da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (arts. 5º, inciso XXXIII e 165, §6º, da Carta Política de 1988, art. 136, §6º, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 7º, inciso V e 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011/Itens 3.12.2 e 3.12.3 do Relatório de Instrução n.º 20.159/2018, UTCEX1, de 10 de outubro de 2018- Seção III, Item 8, “a” e “b”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019 UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019) e;

a2) seja publicado de forma pormenorizada a evolução dos benefícios creditícios, financeiros e dos gastos tributários do Estado, bem como aperfeiçoe ou implante modelo de governança para as políticas financiadas por benefícios creditícios e financeiros e/ou gastos tributários contemplando as etapas de formulação, monitoramento, gestão e avaliação, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso V, e no art. 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527/2011. (arts. 5º, inciso XXXIII e 165, §6º, da Carta Política de 1988, art. 136, §6º da Constituição do Estado do Maranhão, art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e arts. 7º, inciso V e 8º, § 1º, inciso V, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011/Itens 3.12.2 e 3.12.3 do Relatório de Instrução n.º 20.159/2018, UTCEX1, de 10 de outubro de 2018- Seção III, Item 8, “a” e “b”, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019 UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019);

b) por intermédio do órgão responsável pelo sistema de controle interno, observe:

b1) o cumprimento do que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art.11, inciso II, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 08, de 17 de novembro de 2003/Item 3.8 do Relatório de Instrução n.º 20.159/2018, UTCEX1, de 10 de outubro de 2018- Seção III, Item 5, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019 UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019);

b2) o registro da metodologia de cálculo em Notas Explicativas, de acordo com os parâmetros mínimos estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). (Item 6.3.3.2.1, do Relatório de

Instrução n.º 20.159/2018, UTCEX1, de 10 de outubro de 2018/ Seção III, Item 13, do Relatório de Instrução Conclusivo n.º 2.999/2019 UTCEX1/SUCEX IV, de 20 de setembro de 2019);

III) A emissão do Parecer Prévio não elide o julgamento, na forma do art. 51, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, das contas prestadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Chefe do Ministério Público do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, assim como das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

IV) Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão o processo em análise, acompanhado do Relatório Técnico, Proposta de Decisão do Relator, Parecer Prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

V) Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Governador do Estado do Maranhão, cópia do relatório e proposta de decisão do relator, do Parecer Prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

VI) Determine o arquivamento nesta Corte de Contas, para fins de direito, de cópias das principais peças processuais;

Presentes à sessão os conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Em 30 de novembro de 2020 às 13:55:22

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Em 30 de novembro de 2020 às 14:58:25

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 02 de dezembro de 2020 às 08:28:22